

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

# Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





# **RESUMO**

# **DECRETOS**

- DECRETO FINANCEIRO № 225 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO № 226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO № 227 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.720.378,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO № 228 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO № 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 804.105,39 (OITOCENTOS E QUATRO MIL E CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# LICITAÇÕES

◆ ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
TAMANHO ADULTO E INFANTIL, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA QUE NECESSITAM DE USO CONTINUO DE FRALDAS EM VIRTUDES
DE PATOLOGIAS.

# CONTRATAÇÃO DIRETA

# RATIFICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0203/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N° 0204/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 0206/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE

ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





ANO VII | N º 1323

SEXTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

o TERMO DE ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0207/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

# **CONTRATOS**

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 0075/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MOVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA 1ª REVISÃO DE 20.000 KM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-
- CONTRATO N° 0370/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO № 0075/2023. OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A 5ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0368/2023- OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0369/2023- OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO № 0365/2023. OBJEITO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO № 0366/2023. OBJEITO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL. OUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0407/2022 -OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SENDO 30 (TRINTA) CONSTRUÇÕES TÉRREAS SIMPLES E 01 (UMA) CONSTRUÇÃO TÉRREA COM ACESSIBILIDADE, NO LOTEAMENTO CAMPO FORMOSO NESTE MUNICÍPIO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

### DECRETO FINANCEIRO Nº 225 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 33 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

### Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto № 179 de 14 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

### 020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	100,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	100,00	0,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00
Total Geral:	100,00	100,00

**Art. 2º -** A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal CPF: 119.246.595-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) a saber:

### **Dotações Suplementares**

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA A	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABA	ALH	2.100,00
	Total por Ação:	2.100,00
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNIC	0	
3.3.90.30.00 / 16602903 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO		
3.3.90.30.00 / 16612814 - MATERIAL DE CONSUMO		8.500,00
	Total por Ação:	8.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	14.600,00
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAME	sÉ	
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDIC	A	1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00
021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA	ESTRUTURA	
2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SEF	RV. DE ENGENHARIA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
	Total Suplementado:	19.600,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82



Página: 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

# **Dotações Anuladas**

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA	A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERM	INADO	2.100,00
	Total por Ação:	2.100,00
2.053 - GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS		
3.3.90.30.00 / 16602904 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL Á FAMÍLIA (CRAS)		
3.3.90.30.00 / 16612807 - MATERIAL DE CONSUMO		8.500,00
	Total por Ação:	8.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	14.600,00
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAN	IBÉ	
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00
020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN	ΓΕ, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		3.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		1.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
	Total Anulado:	19.600,00

- **Art. 3º** Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.



**DECRETOS** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO Prefeito Municipal CPF: 119.246.595-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 227 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.720.378,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil e trezentos e setenta e oito reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.720.378,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil e trezentos e setenta e oito reais) a saber:

### **Dotações Suplementares**

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		124.894,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		14.484,00
	Total por Ação:	139.378,00
	Total por Unidade Orçamentária:	139.378,00
20707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - S	ESAU	
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL		4.000,0
	Total por Ação:	4.000,0
2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO M	MUNICÍPIO	
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00
20808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		60.000,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS		14.000,00
	Total por Ação:	94.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		890.000,00
	Total por Ação:	920.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.04.00 / 15420000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		270.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

## DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15420000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

272.000,00 Total por Ação:

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 220.000,00

> 220.000,00 Total por Ação:

2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.000,00

> Total por Ação: 69.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.575.000.00

> **Total Suplementado:** 1.720.378.00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### **Dotações Anuladas**

### 020202 - GABINETE DO PREFEITO

### 2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA 20.100,00

> Total por Ação: 20.100.00

Total por Unidade Orçamentária: 20.100,00

### 020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 2.011 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	100,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.100,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100.00

Total por Ação: 3.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.500,00

### 020312 - COORD MUNIC DE RECURSOS MINERAIS

### 2.016 - GESTÃO DOS RECURSOS MINERAIS

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	500,00

3.000,00 Total por Ação:

Total por Unidade Orcamentária: 3.000.00

## 020313 - COORD MUNIC DE ASSUNTOS DISTRITAIS

# 2.019 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - CASSILÂNDIA

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 2 de 5



# **DECRETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		500,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		14.394,00
	Total por Ação:	14.894,00
2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - SÃO JOSÉ		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.200,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		384,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		100,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		600,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		100,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		1.200,00
	Total por Ação:	3.584,00
	Total por Unidade Orçamentária:	18.478,00
020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO OF	RÇAMENTÁRIA	

1	- ADMINISTRAC	CÃO DA	ΠίνιπΔ	PÚBLICA	MUNICIPAL
	- ADMINISTRA	-AU DA	DIVIDA	FUBLICA	MONICIPAL

4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO 50.000.00

> 50.000.00 Total por Ação:

2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH 6.500,00

> 6.500,00 Total por Ação:

Total por Unidade Orçamentária: 56.500,00

# 020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

### 2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 22 000 00

> 22.000.00 Total por Ação:

Total por Unidade Orçamentária: 22.000,00

## 020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

> Total por Ação: 6.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 6.000,00

# 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

### 1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

Total por Ação:

100.000,00

1.087 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES 1.160.000,00

> Total por Ação: 1.160.000,00

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 3 de 5



# **DECRETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15420000 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		11.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.500,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		500,00
3.1.90.94.00 / 15411070 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH		1.200,00
	Total por Ação:	37.200,00
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		700,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		76.400,00
3.1.90.34.00 / 15410000 - OUTRAS DESP PES CONT TERCEIRIZACAO		3.200,00
	Total por Ação:	124.300,00
2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		14.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		700,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS		29.600,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		85.900,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Total por Ação:	145.200,00
2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		900,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS		400,00
	Total por Ação:	6.300,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.575.000,00
AND OF OPETA DIA MUNICIPAL DE MEIO AMPIENTE ACCIO	III TUDA E DEQUÉDIA	
20909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRIC	ULTUKA E PECUARIA	
2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total por Ação: 10.700,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.700,00

# 021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.100,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 4 de 5

10.700,00



**DECRETOS** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:

Total por Unidade Orçamentária: 5.100,00

Total Anulado: 1.720.378,00

5.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 7 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal CPF: 119.246.595-49

**DECRETOS** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 228 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$20.000,00 (Vinte mil reais) a saber:

# **Dotações Suplementares**

010101 - CÂMARA MUNICIPAL		
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		17.600,00
	Total por Ação:	17.600,00
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂM.	ARA	
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		2.400,00
	Total por Ação:	2.400,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
	Total Suplementado:	20.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### **Dotações Anuladas**

010101 - CÂMARA MUNICIPAL		
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA		
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
	Total Anulado:	20.000,00



**DECRETOS** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO Prefeito Municipal CPF: 119.246.595-49

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO FINANCEIRO Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 804.105,39 (Oitocentos e quatro mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$804.105,39 (Oitocentos e quatro mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos) a saber:

### **Dotações Suplementares**

020202 - GABINETE DO PREFEITO		
2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		800,00
	Total por Ação:	800,00
	Total por Unidade Orçamentária:	800,00
020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		546.620,39
	Total por Ação:	546.620,39
	Total por Unidade Orçamentária:	546.620,39
020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO O	RÇAMENTÁRIA	
2 CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PASEP		
3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS		35.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNO	CIA SOCIAL	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00
020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		12.335,00
	Total por Ação:	12.335,00
SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTI	DA - CNPJ: 08.003.823/0001-82	Página: 1 de 6



# **DECRETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS 1.200,00

> Total por Ação: 1.200,00

13.535,00 Total por Unidade Orçamentária:

# 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

### 2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

> Total por Ação: 30.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 132.000,00

> Total por Ação: 132.000,00

Total por Unidade Orcamentária: 162.000.00

# 020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

### 2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL 2.150,00

> Total por Ação: 2.150,00

2.150,00 Total por Unidade Orcamentária:

### 021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### 2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00 3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00

> Total por Ação: 20.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00

> Total por Ação: 17.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 37.000.00

> **Total Suplementado:** 804.105.39

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

## **Dotações Anuladas**

### 020202 - GABINETE DO PREFEITO

### 2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.000,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	100,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
3 3 90 33 00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	800.00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 2 de 6



Total por Unidade Orçamentária:

SEXTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO VII | Nº 1323



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.200,00	
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídio	1.100,00	
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300,00	
4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUSICAO DE IMOVEIS	700,00	
Total por Aç	ão: 25.000,00	
2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00	
Total por Aç	ão: 100,00	

# 020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.112 - AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEIS	3

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUSICAO DE IMOVEIS 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

25.100,00

### 2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Total por Unidade Orçamentária:	434.216,39
Total por Ação:	429.216,39
4.4.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.100,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	7.116,39
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.900,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	400.000,00
3.1.90.03.00 / 15000000 - PENSOES	100,00

# 020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

# 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

	Total por Ação:	34.800,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.800,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 34.800,00

Total por Ação:

### 020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA
---

3.3.90.93.00 / 10000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0.300,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.300,00

Total por Ação: 15.600,00

### 2.045 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS NOS DISTRITOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.750,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	1.100,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.200,00

## 2.047 - REALIZAÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 6.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 3 de 6

8.050,00



# **DECRETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

	Total por Ação:	6.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	29.650,0
020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESA	U	
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		1.500,0
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		12.035,0
	Total por Ação:	13.535,0
	Total por Unidade Orçamentária:	13.535,
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,
	Total por Ação:	50.000,
1.077 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,
	Total por Ação:	30.000,
1.086 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS E QUADRA		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,
	Total por Ação:	10.000,
1.094 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO COLÔ	ONIA	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		5.400,
	Total por Ação:	5.400,
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.50.43.00 / 15000000 - SUBVENCOES SOCIAIS		258,
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pe	ssoa Jurídic	8.000,
	Total por Ação:	8.258,
2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.000,
3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,
	Total por Ação:	24.000,
2.068 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO BÁSICO		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		40.000,
	Total por Ação:	40.000,
	Total por Unidade Orçamentária:	167.658,0
020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICUL	ΓURA E PECUÁRIA	
2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		4.350,

500,00

4.800,00 Página: 4 de 6



3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

19 SEXTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO VII | Nº 1323

# **DECRETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	13.350,00
2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.354,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		3.300,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.100,00
	Total por Ação:	5.754,00
	Total por Unidade Orçamentária:	19.104,00
021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTU	RA	
1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA CESÁRIO FARJALA, RUA ITO DURVAL CARNEIRO E TRV. ITAPETINGA	DRORÓ; LARGO OSÓRIO GUSMÃO; TRV.	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	Total may A a sa	11.000,00
4 072 DAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO JARRIM VITÓRIA	Total por Ação:	11.000,00
1.073 - PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA		0.500.00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	Total nor Acco.	9.500,00
1.074 - PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE CATOLEZINHO	Total por Ação:	9.500,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	Tatal was Asias	9.000,00
1.105 - REFORMA DA QUADRA DE CASSILÂNDIA	Total por Ação:	9.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	<b>T</b> . (.)	3.900,00
4.407 DEVITALIZAÇÃO E UDDANIZAÇÃO DA AVENIDA DOCÉDIO CUOMÃO	Total por Ação:	3.900,00
1.107 - REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ROGÉRIO GUSMÃO		
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	T. (.)	4.900,00
4.442 CONSTRUÇÃO DE RAPOUES INFANTIS, CASSU ÂDIA	Total por Ação:	4.900,00
1.113 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - CASSILÂDIA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
A 444 CONSTRUCÃO DE RAPOUTO INFANTIO. CÃO JOSÉ DO COLÂNIA	Total por Ação:	2.000,00
1.114 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - SÃO JOSÉ DO COLÔNIA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
A 445 CONSTRUCÃO DE RAPOUTO INFANTIO, DOA DE UIDAOV	Total por Ação:	2.000,00
1.115 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA PE JURACY		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.118 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA CASSILANDINHA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.119 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA DO FUNDO DO GARAJÃO		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.120 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - BAIRRO VALDOMIRO SANTOS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 5 de 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

# DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	2.000,00
1.121 - CONSTRUÇÃO DE PONTES		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		4.900,00
	Total por Ação:	4.900,00
2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. D	E ENGENHARIA	
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		7.250,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comuni-	cação - Pessoa Jurídio	2.200,00
	Total por Ação:	9.450,00
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.200,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		5.192,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.300,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunidados	cação - Pessoa Jurídic	1.100,00
	Total por Ação:	9.792,00
2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MU	INICÍPIO	
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		4.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		500,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunidados	cação - Pessoa Jurídic	1.100,00
	Total por Ação:	5.600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	80.042,00
	Total Anulado:	804.105,39

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal CPF: 119.246.595-49



08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



# MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA





# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023

# PROCESSO LICITATÓRIO 1215.25.10/2023

Às 10:58:48 horas do dia 24 de Novembro de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa do ramo para eventual aquisição de fraldas descartáveis tamanho adulto e infantil, visando atender aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-BA que necessitam de uso continuo de fraldas em virtudes de patologias.

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 08:00:00 horas do dia 08/12/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

### Item 1

# Propostas Iniciais

# Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
36227	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49464926000127			R\$ 8,63	Classificada	

### Lances

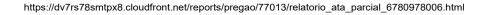
### Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	<del>R\$ 8,63</del>	07/12/2023 14:12:54	Fornecedor Desclassificado

## Mensagens

### Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/12/2023 08:35:17	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/12/2023 08:35:48	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/12/2023 08:45:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Fornecedor 36227	08/12/2023 08:51:51	Bom dia, solicito a desclassificação de todos os lotes, devido termos cadastrado os valores errado, para evitar maiores problemas em relação a entrega;
Sistema	08/12/2023 09:15:51	O ITEM 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens





# LICITAÇÕES

08/12/2023, 09:50

# LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1					
Usuário	Data/Hora	Mensagem			
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação.			
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com lance no valor de R\$ 8,63, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens!			

# Item 2

# Propostas Iniciais

# Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82639	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49464926000127			R\$ 9,62	Classificada	

ı aı	$\mathbf{n}$	$\sim$	_	c

### Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	<del>R\$ 9,62</del>	07/12/2023 14:12:54	Fornecedor Desclassificado

# Mensagens

## Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem					
Sistema	08/12/2023 08:35:17	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!					
Sistema	08/12/2023 08:35:48	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!					
Sistema	08/12/2023 08:45:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.					
Sistema	08/12/2023 09:15:51	O ITEM 2 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens					
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 2, pela ausência de licitantes classificados na licitação.					
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com lance no valor de R\$ 9,62, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens!					

# Item 3



LICITAÇÕES

08/12/2023, 09:50

# LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais									
Propo	Propostas Inicias do Item 3								
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo		
61538	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49464926000127			R\$ 8,24	Classificada			

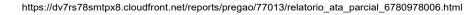
Lances				
Lances do Item 3				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	<del>49.464.926/0001-27</del>	<del>R\$ 8,24</del>	07/12/2023 14:12:54	Fornecedor Desclassificado

Mensagens					
Mensagens do Item 3					
Usuário	Data/Hora	Mensagem			
Sistema	08/12/2023 08:35:17	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!			
Sistema	08/12/2023 08:35:48	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!			
Sistema	08/12/2023 08:45:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 3</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.			
Sistema	08/12/2023 09:15:51	O ITEM 3 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens			
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 3, pela ausência de licitantes classificados na licitação.			
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com lance no valor de R\$ 8,24, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens!			

Item 4

Propostas Iniciais								
Propostas Inicias do Item 4								
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo	
61355	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49464926000127			R\$ 8,74	Classificada		

Lances				
Lances do Item 4				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 8,74	07/12/2023 14:12:54	Fornecedor Desclassificado





LICITAÇÕES

08/12/2023, 09:50

# LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens		
Mensage	ens do Item 4	
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/12/2023 08:35:17	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/12/2023 08:35:48	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/12/2023 08:45:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 4</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	08/12/2023 09:15:51	O ITEM 4 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 4, pela ausência de licitantes classificados na licitação.
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com lance no valor de R\$ 8,74, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo A empresa solicitou a desclassificação dos itens!

# Item 5

# Propostas Iniciais

# Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51629	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49464926000127			R\$ 9,84	Classificada	

# Lances

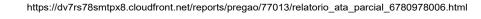
	Lances	do	Item	5
--	--------	----	------	---

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Тіро
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	<del>R\$ 9,84</del>	07/12/2023 14:12:54	Fornecedor Desclassificado

# Mensagens

Mensagens	do	Item	5	
-----------	----	------	---	--

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/12/2023 08:35:17	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/12/2023 08:35:48	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/12/2023 08:45:50	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 5</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	08/12/2023 09:15:51	O ITEM 5 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 5, pela ausência de licitantes classificados na licitação.





# LICITAÇÕES

08/12/2023, 09:50

# LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 5					
Usuário	Data/Hora	Mensagem			
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com lance no valor de R\$ 9,84, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens!			

# Item 6

# Propostas Iniciais

# Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4609	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49464926000127			R\$ 24,12	Classificada	

# Lances

### Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	<del>R\$ 24,12</del>	07/12/2023 14:12:54	Fornecedor Desclassificado

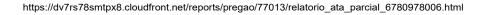
# Mensagens

### Mensagens do Item 6

Mensage	ens do item 6	
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/12/2023 08:35:17	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/12/2023 08:35:48	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/12/2023 08:45:50	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	08/12/2023 09:15:51	O ITEM 6 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 6, pela ausência de licitantes classificados na licitação.
Sistema	08/12/2023 09:15:51	Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com lance no valor de R\$ 24,12, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens!

# Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/11/2023 10:58:48	Caros licitantes, esta disputa foi prorrogada pelo condutor do processo PAULO DOS SANTOS CARVALHO para iniciar no dia 08/12/2023 às 08:00:00.
Pregoeiro	08/12/2023 08:31:10	Bom dia!!





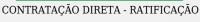
# LICITAÇÕES

# 08/12/2023, 09:50

# LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	08/12/2023 08:35:32	Iremos iniciar a fase competitiva
Sistema	08/12/2023 08:35:48	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): <b>1, 2, 3, 4, 5, 6</b> às <b>08:35:48</b>
Sistema	08/12/2023 08:42:43	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo condutor do processo!
Pregoeiro	08/12/2023 08:49:53	O fornecedor está online?
Pregoeiro	08/12/2023 08:51:29	Preciso de uma resposta
Pregoeiro	08/12/2023 09:15:24	Ok







# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 1345.27.11/2023 de contratação direta que tem por OBJETO a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): DAIANA JESUS MATOS, portador (a) do registro de identificação sob o nº 13.823.080-35 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 035.017.535-78, residente e domiciliado na RUA JOSE MAURO G. DE OLIVEIRA, nº 33, BAIRRO: ITINGA, Cidade de LAURO DE FREITAS, cujo valor global da contratação será de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 06 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 1339.24.11/2023 de contratação direta que tem por OBJETO a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): LUZIA SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do registro de identificação sob o nº 06502825-23 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 008568125-36, residente e domiciliado na RUA 05 - Durvalina Santos, nº 90, BAIRRO: Jose G. de Brito, Cidade de ITAMBE-BA, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 07 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 1340.24.11/2023 de contratação direta que tem por OBJETO a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do registro de identificação sob o nº 07740494-72 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 47843065-68, residente e domiciliado no Caminho 24 CASA, nº 30, BAIRRO: URBIS 5, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 1.360.29.11/2023 de contratação direta que tem por OBJETO a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): IRAILDES SANTOS BASTOS, portador (a) do registro de identificação sob o nº 55.468.125-0 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 007297375-78, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira de Almeida, nº 06, BAIRRO: Durvalina Andrade, Cidade de ITAMBÉ-BA, cujo valor global da contratação será de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA







# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e RATIFICA, o Processo Administrativo nº 657.30.05/2023 de contratação direta que tem por OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA. CONTRATADO: MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.251/000-40, End 10.ª Presidente Dutra, SN KM 846, Bairro Patagonia - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45000000, representada neste ato pelo seu procurador ao senhor: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO, portador da RG nº 66872103 SSP-BA , e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 058.188.345-49, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.282,97 (Dois mil duzentos e oitenta e dois reais noventa e sete centavos), de acordo com o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 08 de Dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0370/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé — BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.251/000-40, End. 10ª PRESIDENTE DUTRA, SN KM nº 846, Bairro PATAGONIA - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45000000, representado neste ato pelo seu procurador ao senhor: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 66872103 SSP-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 058.188.345-49, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 0075/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### I – CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária autorizada MOVEL para prestação de serviços de revisão da 1ª revisão de 20.000 KM e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0075/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- **3.1.** O presente contrato terá vigência de até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Até o vencimento do prazo de garantia do veículo.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo em 5 (cinco) dias úteis, em loja da Jade Veículos LTDA, autorizada pela NISSAN.

# CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto estimado será de R\$ 2.282,97 (Dois mil oitenta e dois reais noventa e sete centavos), resultante das quantidades constantes do termo de referência, conforme tabela abaixo:

Veiculo: Ônibus, Modelo 8.160 OD, cor branca, ano 2022/2023, placa BZG 0D85

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 7





### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VL UNITARIO	VL TOTAL
01	Serviço (1ª Revisão)	UNID	01	R\$ 435,00	R\$ 435,00
02	Peça e Lubrificação (1ª revisão)	UNID	01	R\$ 1.847,97	R\$ 1.847,97
	TOTAL PARA	R\$ 2.282,97			

- 4.2 Em atendimento ao item 5.2. do Termo de Referência. Os valores a serem pagos deverão estar em conformidade com a ordem de serviço autorizada pela administração.
- 4.3 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;
- § 1° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 4.4 A liberação do veículo será feita após a confirmação do pagamento.

# CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

a) ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2029 - Gestão dos serviços da Educação Básica;

**ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 1.541.0000 - Transferência do FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO;

Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 1.847,97 do valor total da contratação.

b) **ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2029 – Gestão dos serviços da Educação Básica;

**ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO: 1.541.0000 - Transferência do FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO;

Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 435,00 do valor total da contratação.

# CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

# 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.1.** Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 | 7



# **CONTRATOS**



### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;
- **6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- **6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- **6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:
  - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
  - e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
  - f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- **6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- **6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- **6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br







### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.
- **7.2** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- **7.3** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- **7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- **7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

- **7.4** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **7.5** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- **7.6** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.7** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- **7.8** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- **7.8.1-** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
- **7.9** Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

# CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 7



# **CONTRATOS**



### ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviço;
- 8.1.4 A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 8.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato:
- 8.1.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei № 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei №. 8666/93 de 21/06/93;
- 8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS







#### **ESTADO DA BAHIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87,** funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.
- **9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 9.4. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

**10.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO CONTRATANTE

MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA
CNPJ: 13.265.251/000-40
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO
CPF: 058.188.345-49

CONTRATADO

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <a href="mailto:licitacaoitambeba@outlook.com">licitacaoitambeba@outlook.com</a> - www.itambe.ba.gov.br

Página 6 | 7



ITAMBÉ • BAHIA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO VII | Nº 1323

**CONTRATOS** 



# **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### **TESTEMUNHAS:** Nome: \_ \_ CPF: Nome: \_ CPF:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:  $\underline{licitacaoitambeba@outlook.com}$  - www.itambe.ba.gov.br Página 7|7





CONTRATO № 0368/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

> CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado, o(a) senhor(a), EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do registro de identificação sob o nº 07740494-72 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 474843065-68, residente e domiciliado no Caminho 24 CASA n° 30 BAIRRO: Urbis 5, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340.24.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0206/2023, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 1340.24.11/2023, dispensa de licitação nº 0206/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato**;
- **3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1. Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- **5.4.** O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **Agência: 0079, C/P: 863459623-9.**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
  - 6.1.1. Órgão: 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
  - 6.1.2. Atividade: 2048 Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
  - 6.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
  - 6.1.4. Fonte de Recurso: 15000000

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06** (**seis**) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
  - 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- **9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATATE** por perdas e danos;
- **9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- **9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - **9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- **9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- **9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
  - **10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
  - **10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
  - **10.1.3.**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

- **10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
  - **10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- **11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 08 de Dezembro de 2023

PREFEITURA	MUNICIPAL DE	ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo LOCATÁRIO

EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA CPF:474843065-68 LOCADOR

IESTEN	IUNHAS:		
Nome:			
CPF:			
Nome:			

CPF:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





CONTRATO № 0369/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

> CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **IRAILDES SANTOS BASTOS**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado, o(a) senhor(a), IRAILDES SANTOS BASTOS, portador (a) do registro de identificação sob o nº 55.468.125-0 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 007297375-78, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira de Almeida Nº 06, BAIRRO: Durvalina Andrade , Cidade de ITAMBÉ-BA, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.360.29.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0207/2023, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 1.360.29.11/2023, dispensa de licitação nº 0207/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato**;
- **3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- **5.4.** O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, BANCO DO BRASIL, **Agência**: **0282-8**, **C/P**: **23.486-9**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
  - 6.1.1. Órgão: 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
  - 6.1.2. Atividade: 2048 Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
  - 6.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
  - 6.1.4. Fonte de Recurso: 15000000

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
  - 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
    - **9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br



SEXTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO VII | Nº 1323



- **9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATATE** por perdas e danos;
- **9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- **9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - **9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- **9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
  - **10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
  - **10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
  - **10.1.3.**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
  - **10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 11.2. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 08 de Dezembro de 2023

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ José Cândido Rocha Araújo LOCATÁRIO

IRAILDES SANTOS BASTOS CPF: 007297375-78

LOCADOR

TESTEMU	JNHAS:		
Nome: _			
CPF:			
Nome: _			
CDE			

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





CONTRATO № 0365/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

> CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **DAIANA JESUS MATOS,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado, o(a) senhor(a), DAIANA JESUS MATOS, portador (a) do registro de identificação sob o nº 13.823.080-35 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 035.017.535-78, residente e domiciliado na RUA JOSE MAURO G. DE OLIVEIRA, nº 33, BAIRRO Itinga, Cidade de LAURO DE FREITAS, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345.27.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203 /2023, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 1345.27.11/2023, dispensa de licitação nº 0203/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato**;
- **3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais)).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- **5.4.** O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **CAIXA**, **Agência 4656 OP: 013**, **C/P: 00001958-5**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
  - 6.1.1. Órgão: 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
  - 6.1.2. Atividade: 2048 Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
  - 6.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
  - 6.1.4. Fonte de Recurso: 15000000

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06** (**seis**) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
  - 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





#### **ESTADO DA BAHIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- **9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATATE** por perdas e danos;
- **9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- **9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - **9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- **9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
  - **10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
  - **10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
  - **10.1.3.**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

- **10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
  - **10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- **11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 07 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ	
José Cândido Rocha Araúio	

LOCATÁRIO

DAIANA JESUS MATOS CPF:035.017.535-78 LOCADOR

TESTEMUNHAS:				
Nome:				
CPF:				
Nome:				
CPF:				

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





CONTRATO № 0366/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

> CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **LUZIA SILVA DE OLIVEIRA,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé — BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado, o(a) senhor(a), LUZIA SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do registro de identificação sob o nº 06502825-23 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 008568125-36, residente e domiciliado na RUA 05 — DURVALINA SANTOS, nº 90, BAIRRO JOSE G. DE BRITO, Cidade de ITAMBE-BA, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339.24.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0204/2023, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 1339.24.11/2023, dispensa de licitação nº 0204/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato**;
- **3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- **5.4.** O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **CAIXA**, **Agência 4656**, **C/P**: **000833019481-5**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
  - 6.1.1. Órgão: 04 Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
  - 6.1.2. Atividade: 2048 Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
  - 6.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
  - 6.1.4. Fonte de Recurso: 15000000

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06** (**seis**) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
  - 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- **9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATATE** por perdas e danos;
- **9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- **9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - **9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- **9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade
- **9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- **9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
  - **10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
  - **10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
  - **10.1.3.**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

- **10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
  - **10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 11.2. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 07 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo LOCATÁRIO

LUZIA SILVA DE OLIVEIRA CPF:008568125-36 LOCADOR

. LJ . Liv	ioiii.		
Nome:			
CPF:			
Nome:			

TESTEMI INILIAS:

CPF:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0407/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ — BA E A EMPRESA VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé — BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.928.066/0001-98, situada à avenida Princesa Isabel, nº 395, Sétimo Andar, Sala 714, Condomínio Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, neste ato representada na forma de procurador o senhor, Wellington da Silva Nunes, portador de documento de identidade nº. 408.314-50, emitido por Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 615.230.112-20, estabelecem o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 0407/2023 DA EMPRESA VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Contratação de Empresa para construção de 31 (trinta e uma) residências unifamiliares, com o fornecimento de material e mão de obra, sendo 30 (trinta) construções térreas simples e 01 (uma) construção térrea com acessibilidade, no loteamento Campo Formoso neste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato que tem vigência até o dia 30 de novembro de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 30 de novembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 29 de novembro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo CONTRATANTE

VIVER EMPREENDIMENTOS	E CEDVICOC I TO A
VIVER EIVIPREEIVUIIVIEIVIUS	E SERVICUS LIDA

CNPJ 13.928.066/0001-98 Wellington da Silva Nunes

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/MF nº	CPF/MF nº

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitaçaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>

Página 1|1







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8C8C-3548-E1A3-8B0D-4F3C ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C8C-3548-E1A3-8B0D-4F3C



#### **Hash do Documento**

2eb94d23b0a747da2fa09dbd0d44cba32b4235275d6400cf6d13fcbde594632e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2023 18:15 UTC-03:00